

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000186/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015061/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.201171/2026-46
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13620.200822/2026-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E DE TURISMO DO E, CNPJ n. 04.887.154/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DOS ESTAD, CNPJ n. 04.135.729/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos empregados no comércio e serviços dos estados do Pará**, com abrangência territorial em **Baião/PA, Cametá/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mocajuba/PA e Oeiras do Pará/PA**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A cláusula denominada “HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO” da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, registro n.º PA000120/2026, passa a contar com a seguinte redação:

DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão feitas obrigatoriamente no Sindicato, no prazo legal. No ato da homologação, o empregador deverá apresentar, junto ao sindicato profissional, os seguintes documentos:

- a) Livro de registro de empregado;
- b) CTPS de empregado;
- c) Seis últimas guias de GIF ou GRE;

- d) Extrato da conta vinculada ao FGTS;
- e) Guias de comunicação de dispensa, para habilitação ao seguro-desemprego, em caso de rescisão sem justa causa;
- f) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em cinco vias;
- g) Comprovante de recolhimento da multa rescisória sobre o FGTS (40%), em caso de rescisão sem justa causa;
- h) Atestado médico demissional;
- i) Carta de preposto;
- j) Memorando do aviso prévio ou do pedido de dispensa;
- k) Chave do FGTS;
- l) Carta de Recomendação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado pelo prazo de trinta (30) dias após o retorno de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas, às suas expensas, ficam obrigadas a submeter o empregado ao exame médico demissional, sob pena de restauração do contrato de trabalho.



DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Naquilo que não for conflitante, fica mantida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº. PA000120/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência coincidente com a Convenção Coletiva aditada, ou seja, de 01/01/2026 a 31/12/2026.

}

**SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E DE TURISMO DO E**

**JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DOS ESTAD**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

